

EDITAL SIMPLIFICADO

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0005/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITÁ/PE**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75 da Lei nº 14.133/21 e que no período de **13/03/2026 até às 23:59 horas do dia 16/04/2026**, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do **E-MAIL: contratacaodiretagloriadoigoita@gmail.com**, as propostas serão julgadas pelo “menor preço global”, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante às condições estabelecidas neste Edital, e em conformidade com a solicitação da Secretaria Demandante.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2026

1. OBJETO

2. contratação de Consultoria e assessoria técnica, captação de recursos, elaboração, atualização e acompanhamento de propostas e convênios no TransfereGov, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE.
Contidas no termo de referência, anexo e deste edital.

3. PRAZOS

- 2.1.0. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (trinta) dias corridos**, contando a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá através de envio remoto por e-mail.
- 2.2.0. O prazo para realização desse processo é de acordo com o estabelecido no termo de referência, iniciando-se a partir da data da Ordem de Serviço.
- 2.3.0. A proposta deverá atender as obrigações do termo de referência, e os documentos elencados no termo de referência nos itens 04 e 05 devem ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital para o e-mail: contratacaodiretagloriadoigoita@gmail.com.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.0. Poderão participar deste processo de dispensa de licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, exigidas neste Edital e no termo de referência.
- 4.1.1. Não poderão participar da presente dispensa de licitação:
- 4.1.2. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE;
- 4.1.3. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas e/ou físicas;
- 4.1.4. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 4.1.5. A empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 4.1.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- 4.1.7. Empresas cujo estatuto ou contrato social não esteja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa.
- 4.1.8. Empresas que se encontre em regime de falência ou concordata;
- 4.1.9. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 4.1.10. Empresas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da Lei nº 14.133/21.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

- 5.1.0. Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão encaminhar suas propostas através do e-mail: contratacaodiretagloriadogoita@gmail.com, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- 5.1.1. O envio de proposta indica o conhecimento de todas as obrigações constante no Termo de Referência.
- 5.1.2. Os interessados deverão elaborar a proposta, informando o preço mensal e global.
- 5.1.3. A proposta deverá ser apresentada, devidamente assinada e conter nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone, e-mail da empresa proponente.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão apresentar documentos para comprovar a capacidade para contrair obrigações e direitos com o Município de Glória do Goitá/PE, através de:

05.01. Habilitação jurídica: (Pessoa Jurídica)

- 5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

05.02. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

05.03. Qualificação Econômico-Financeira e Técnica

5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.3.2. Além da Certidão negativa de falência ou concordata as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo TJPE (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 5.3.1.

5.3.3. As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência, em meio físico, deverão apresentara Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente.

6 5.3.4. Atestado de Capacidade Técnica

05.04. Das Declarações

Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador dolicitante.

Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante; (Apenas Pessoa Jurídica).

Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no **ANEXO II**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador dolicitante.

05.05. Do envio dos Documentos juntamente com a proposta de preços:

Proposta e os documentos elencados no termo de referência deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido, no preâmbulo do Edital, para o e-mail: contratacaodiretagloriadogoita@gmail.com

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A presente dispensa terá como critérios de seleção:

- a) Menor valor global;
- b) Atendimento aos requisitos habilitação.
- c) As propostas serão julgadas pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 5 deste Edital.

7. DA PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria o CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

8. DAS SANÇÕES

8.1. A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 15 do Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos;
- 9.2. É facultado ao responsável pela instrução deste processo;
- 9.3. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;
- 9.4. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- 9.5. Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao atendimento de suas propostas;

A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE <http://transparencia.gloriadogoita.pe.gov.br/>.

- 9.6. Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE.

Glória do Goitá, 13 de abril de 2026.

ROBERTA LÚCIA FERREIRA DA SILVA
Secretária de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de Consultoria e assessoria técnica, captação de recursos, elaboração, atualização e acompanhamento de propostas e convênios no TransfereGov, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica justifica-se pela necessidade do Planejamento em aprimorar a captação de recursos e a gestão de propostas e convênios junto ao TransfereGov e demais órgãos estaduais e federais.

Diante da complexidade dos procedimentos e exigências técnicas envolvidas, faz-se necessário o apoio especializado para garantir a correta elaboração, acompanhamento e prestação de contas dos projetos, bem como o cumprimento de prazos e normas vigentes.

A contratação contribuirá para a organização das demandas, definição de prioridades, ampliação das oportunidades de captação de recursos e maior eficiência na execução das políticas públicas no Planejamento, assegurando o interesse público e a boa gestão dos recursos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Conforme as seguintes especificações técnicas e discriminadas neste termo de referência:

ETAPA 01 - ANÁLISE SITUACIONAL:

Consultoria na análise das demandas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal, apontando para qual órgão ser encaminhada atendendo aos critérios de cada instituição responsável pelo repasse dos recursos e gestão dos convênios firmados pela administração; Consultoria no levantamento e análise dos convênios e contratos em vigor decorrentes de projetos aprovados nos últimos anos; Consultoria na análise dos mecanismos utilizados para a identificação e organização das demandas para a captação de recursos;

ETAPA 02 - ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO:

Consultoria na definição da metodologia de comunicação entre a Contratada, Diretor de Convênios e equipe técnica da Secretaria de Educação Prefeitura Municipal; Consultoria na identificação das demandas por serviços e obras através de reunião de planejamento com a participação do Prefeito e demais técnicos da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal; Consultoria ao prefeito e sua equipe na definição das prioridades.

ETAPA 03 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO:

Orientação da equipe técnica sobre cadastramento das propostas nas Plataformas de acordo com a disponibilidade de programas e projetos por Ministérios, Secretarias ou Órgãos Estadual e Federal; Orientação na elaboração das propostas e projetos para a captação de recursos; Orientação na elaboração dos Planos de Trabalhos para a captação de recursos decorrentes de Emendas Parlamentares, sempre que necessário; Comunicação imediata à Prefeitura Municipal (Secretaria demandante), sempre que um novo programa de apoio for lançado pelo Governo Federal para possibilitar a apresentação de novos Projetos; Orientação das ações e estratégias continuadas para a aprovação dos projetos juntos aos órgãos financiadores. Toda a documentação relativa aos termos de compromisso, convênios e/ou emendas parlamentares, inclusive os relatórios, deverão estar disponíveis para acesso pela Contratada.

ETAPA 04 - MONITORAMENTO DOS PRAZOS E REGULARIDADE:

Acompanhamento permanente da tramitação dos projetos nos diversos Órgãos do Governo Federal através dos sistemas de cadastramento das propostas; Consultoria no monitoramento contínuo do desenvolvimento das ações do planejamento, prazos e responsáveis; Prefeitura Municipal - Secretaria de Educação, orientação e acompanhamento das reuniões técnicas com a Caixa Econômica Federal e demais órgãos dos Governos Estadual e Federal; Assessoria ao Gerenciamento dos Prazos de Execução dos Projetos.

ETAPA 05 - PRESTAÇÕES DE CONTAS:

Orientação no acompanhamento permanente da tramitação dos convênios, principalmente no tocante aos prazos de execução, vigências, prorrogações e outros; Orientação na adequação dos projetos conforme licitação (Termo Aditivo - TA e ajustes do Plano de Trabalho - PT); Orientação na complementação dos pareceres, até aprovação final.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Administração poderá realizar a contratação direta por **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa para aquisição de bens e serviços comuns quando o valor não ultrapassar os limites legalmente estabelecidos

4.2 A necessidade desta contratação e o quantitativo previsto encontram-se fundamentada na demanda da Solicitante.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica voltados à captação de recursos, elaboração, atualização e

acompanhamento de propostas e convênios no TransfereGov, visando atender às demandas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE e seus órgãos.

Os serviços compreenderão o suporte técnico contínuo ao Planejamento, incluindo a análise das demandas, definição de prioridades, orientação na elaboração e cadastramento de propostas, acompanhamento da tramitação junto aos órgãos concedentes, monitoramento de prazos e execução, bem como apoio na prestação de contas dos instrumentos firmados.

A solução deverá ser executada de forma integrada com a equipe técnica da Prefeitura, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos, ampliação da capacidade de captação e conformidade com as exigências legais e operacionais dos órgãos financiadores.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 São requisitos da contratação:

6.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, apresentando relatórios das atividades desenvolvidas, quando solicitado;

6.1.2. Manter comunicação permanente com a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE, informando previamente quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

6.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, corrigindo, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer inconsistências, falhas ou inadequações identificadas;

6.1.4. Realizar os ajustes, adequações ou complementações necessárias nos projetos, propostas ou documentos elaborados, sempre que solicitados pela Administração ou pelos órgãos concedentes;

6.1.5. Atender integralmente às normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à captação de recursos, celebração, execução e prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. O prazo para início da prestação dos serviços será definido pela Secretaria de Educação, mediante ordem de início de serviço, devendo a contratada atender aos cronogramas e entregas previstos neste Termo de Referência.

7.2. Os serviços poderão ser avaliados e considerados em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, devendo a contratada corrigir eventuais inconsistências ou ajustes solicitados pela Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento ou aprovação parcial dos serviços prestados não exime a contratada da responsabilidade por eventuais falhas ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto contratado.

7.4. Todos os relatórios, documentos, propostas e planilhas entregues deverão ser encaminhados à Secretaria de Educação, de forma física ou eletrônica, conforme exigência da Administração, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos relacionados à produção, envio e adequação desses materiais.

7.5 Os serviços será prestado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado à Contratada pela Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, à vista do termo de recebimento dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Responsável na fiscalização da execução do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias;

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no contrato e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = I \times N \times VP$
- Onde:
- EM = Encargos Moratórios
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- VP = Valor da parcela a ser paga
- I = Índice de atualização financeira.
- Assim apurado: $I = (TX/100)$
- 365
- TX = Índice nacional de Preços ao Consumidor – IPCA
- A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA.

9.1 A proposta de preços deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias da sua apresentação, independente de declaração do licitante;

9.2 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que natureza for.

9.3 Não poderão ser apresentados preços irrisórios, inexecutáveis ou superiores aos valores estimados.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, sendo desclassificadas as propostas que ultrapassarem os valores irrisórios e/ ou comprovadamente inexequíveis, nos termos da lei e jurisprudência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, incluindo planejamento, orientação técnica, acompanhamento e prestação de contas das propostas e convênios.

11.2. A Contratada deverá entregar todos os serviços acordados em perfeita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhados de relatórios, planilhas, documentos ou quaisquer registros que comprovem a execução adequada, garantindo a clareza, integridade e rastreabilidade das informações fornecidas à Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber os serviços prestados no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

12.2. Verificar minuciosamente, dentro do prazo definido, a conformidade dos serviços provisoriamente entregues com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. Comunicar à Contratada, preferencialmente por meio eletrônico, sobre eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades identificadas nos serviços, para que sejam corrigidas ou ajustadas no prazo estabelecido;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado pela Administração;

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada pelo valor correspondente à execução dos serviços, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência e seus anexos;

12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por danos eventualmente causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.7. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou relatórios correspondentes aos serviços prestados, por intermédio do servidor designado para esse fim.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Educação.

12.122.0146.1124.0000 – Apoio Administrativo às ações do Fundo Municipal de Educação
33.90.00 – Elemento Despesa
1.500 - Fonte

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 .O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal,

15. DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Glória do Goitá - PE, 30 de março de 2026.

ANA ALBUQUERQUE
Secretária Adjunta de Educação

ANEXO II

Modelo de Declarações

A Pessoa Física/Pessoa Jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal/procurador o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara que não possui, em Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou a Lei Federal nº 14.133/21.

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/21.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005/2026

CONTRATO Nº: - FME

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 4º Travessa Djalma Dutra, s/n - Centro - Glória do Goitá - PE, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pela Secretária Sra. ROBERTA FERREIRA DA SILVA, ..,, residente e domiciliado na .., . - . - . - . - ., CPF nº, Carteira de Identidade nº . ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - .., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na ..,, - - - - .., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00005/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada .., tem por objeto: contratação de Consultoria e assessoria técnica, captação de recursos, elaboração, atualização e acompanhamento de propostas e convênios no TransfereGov, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00005/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: ... x R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
------	-----------	------	--------	-------------	------------

1	Consultoria e assessoria técnica, captação de recursos, elaboração, atualização e acompanhamento de propostas e convênios no TransfereGov.	MÊS	12	R\$	R\$
---	--	-----	----	-----	-----

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

12.122.0146.1124.0000 – Apoio Administrativo às ações do Fundo Municipal de Educação

33.90.00 – Elemento Despesa

1.500 - Fonte

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá

comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Glória do Goitá - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....